



Serviço Público Federal
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Pregão Eletrônico CFMV nº 11/2023		Data de Abertura: 01/11/2023, às 10:00	
P. A. SUAP nº 0110039.00000045/2023-82			
Objeto			
Renovação e expansão tecnológica (upgrade tecnológico) da solução de Firewall da Checkpoint, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico com reposição de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e em seus respectivos Anexos.			
Valor Total Estimado: SIGILOSO			
SRP	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
Não	Facultativa	CONTRATO	GRUPO
Documento de Habilitação (veja Item 12 do Edital) *			
Requisitos Básicos: - SICAF ou documentos equivalentes - Certidão Negativa do CNJ - Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)		Requisitos Específicos: - HABILITAÇÃO JURÍDICA: - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

* o detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

Licitação Exclusiva ME/EPP?	Reserva Cota ME/EPP?	Amostra/Demonstração?	Dec. nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não
Prazo para envio da proposta/documentação inicial		Prazo para envio da proposta final, após lances	
A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital		Até 2 horas após convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.	
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Até 27/10/2023 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br		Até 27/10/2023 Para o e-mail: pregao@cfmv.gov.br	
Observações Gerais			
Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas, em especial, as contidas no Termo de Referência.			

Relações dos Itens

Descrição	CATMAT/CATSER
ITEM 1 – Firewall Checkpoint (ESPECIFICAÇÃO SÃO AS CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA)	150100
ITEM 2 – Firewall Checkpoint (ESPECIFICAÇÃO SÃO AS CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA)	150100
ITEM 3 – Serviços mensais de garantia, suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança. (ESPECIFICAÇÃO SÃO AS CONSTANTE DO TERMO DE REFERÊNCIA)	27740



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PREÂMBULO	
1	DO OBJETO
2	DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3	DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS
4	DO CREDENCIAMENTO
5	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
6	DO ENVIO DAS PROPOSTAS
7	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
8	DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E DA NEGOCIAÇÃO
11	DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
12	DA HABILITAÇÃO
13	DOS RECURSOS
14	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
15	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
16	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
17	DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
18	DA VIGÊNCIA
19	DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
20	DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO
21	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO
23	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL
24	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
25	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
26	DO FORO
27	ANEXOS:
I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
II	TERMO DE REFERÊNCIA
	ANEXO A (TR) – TERMO DE VISTORIA
	ANEXO B (TR) – TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE
III	DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO
IV	ORÇAMENTO ESTIMATIVO
V	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
VI	MINUTA DE CONTRATO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CFMV Nº 11/2023

(Processo Administrativo SUAP nº 0110039.00000045/2023-82)

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV**, sediado em Brasília-DF, provisoriamente no SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, CEP: 71200-037, Tel.: (61) 2106-0400, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01, de 11 de janeiro de 2021, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO**, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Instrução Normativas SEGES/MP nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão	01/11/2023
Horário	10h (horário de Brasília-DF)
Local	Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br
Código UASG	389.185

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para renovação e expansão tecnológica (upgrade tecnológico) da solução de Firewall da Checkpoint, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico com reposição de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo II).

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Termo de Referência (ANEXO II).

1.2. A licitação será realizada em grupo, conforme justificativa apresentada no item 1.2. do Termo de Referência, Anexo II do edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CFMV fixou o preço máximo que está disposto a pagar por cada item do grupo, evitando assim, possível jogo de planilha.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFMV para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.006 – BENS DE INFORMÁTICA

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.02.02.006.019 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ

3. DO VALOR DE REFERÊNCIA E DOS QUANTITATIVOS

3.1. Durante a fase de publicação do edital os valores máximos aceitáveis para cada item possuirão caráter **SIGILOSO**¹ e serão disponibilizados exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.2. Na sessão pública, após a fase de lances, os valores totais de cada um dos itens serão revelados aos licitantes, sendo esse custo embasado nos quantitativos previstos na tabela abaixo:

SOLUÇÃO DE FIREWALL CHECKPOINT						
	Item	Descrição (resumo do TR)	Unidade de Medida	Qtd.	Custo unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
GRUPO/LOTE ÚNICO	1	Renovação da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós: - Modelo: 3800 (02 appliances) - Account ID: 7906787 - Partnumber da garantia: CPES-CO-PREMIUM	Und.	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	2	Expansão da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós	Und.	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	3	Serviços mensais de suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança	Mensal	36	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR GLOBAL ESTIMADO					SIGILOSO	

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

¹ Conforme consta da Informação nº10/2023 - DETIN/DE/CFMV/SISTEMA, constante do Processo SUAP/CFMV nº 0110044.00000069/2023-04.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

5.3.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.3.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5.3.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

5.3.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

5.3.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

5.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

5.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

5.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

5.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.4.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

6.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante DEVERÁ enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário e total do grupo;

7.1.2. Marca;

7.1.3. Fabricante.

7.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor de cada item, formando assim o valor final de cada lote/grupo, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

8.5.2. Reforçamos que, não serão aceitos valores superiores ao valor de referência, ou seja, o CFMV fixou o preço máximo que está disposto a pagar por cada item do grupo, evitando assim, possível jogo de planilha.

8.5.3. O valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser da seguinte forma:

GRUPO ÚNICO	VALOR MÍNIMO ENTRE LANCES ²
Para cada item que compõe o grupo	0,5% cinco décimos por cento

8.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.13.1. Se tratando de critério sigiloso dos preços, após encerrada a fase competitiva o pregoeiro divulgará os valores dos itens que compõe o lote/grupo, podendo reabrir a etapa de disputa e/ou iniciar a fase de negociação.

8.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

² Não há uma definição padronizada quanto à indicação do intervalo entre lances. Como se sabe, o objetivo é evitar lances com descontos irrisórios, que constitui prática que prejudica a concorrência do certame e fere o princípio da competitividade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

8.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

8.26.1. no país;

8.26.2. por empresas brasileiras;

8.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

8.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro divulgará os valores dos itens que compõe o lote/grupo, podendo reabrir a etapa de disputa e/ou encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 3 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e/ou fase de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.2. Será desclassificada a proposta, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado pelo CFMV (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2.1. O valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

9.2.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no Anexo VII-A, item 9.4 da IN nº 05/2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.2.4. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

9.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a sua suspeita.

9.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.5.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, **destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado**, e/ou os documentos que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5.3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.7. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.9. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10. DA INCLUSÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá inserir **OBRIGATORIAMENTE, no prazo de até 2 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, um arquivo único, contendo a Proposta Comercial ajustada ao lance final.

10.2. A **PROPOSTA COMERCIAL** deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.2.1. A identificação do licitante, tais como: nome empresarial (firma ou denominação), número de inscrição no CNPJ/MF, telefone para contato e endereço completo;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10.2.2. O valor final que consagrou o licitante como vencedor, deverá conter os valores unitários, mensal e global, em observância ao valor de referência previsto neste edital, e descrição detalhada do objeto da licitação;

10.2.3. Nome e telefone dos contatos necessários para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como para atendimento de emergência e chamadas normais de atendimento;

10.2.4. Nome do responsável e telefone de contato para o recebimento da Convocação e/ou a Nota de Empenho.

10.2.5. Prazo de validade, não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

10.2.6. Os licitantes poderão utilizar-se do modelo de proposta constante do **ANEXO IV, deste edital.**

10.3. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.4. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet **PODERÃO** ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5. O licitante que abandonar o certame deixando de enviar a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação não contemplados no SICAF será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do CFMV ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

11.1.2.1. A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: **TCU** – Inidôneos - Licitantes Inidôneos. **CNJ** – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade. **Portal da Transparência CEIS** – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e **Portal da Transparência CNEP** – Cadastro Nacional de Empresas Punidas

11.1.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

11.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.2.2. É dever do licitante **atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

11.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.7. Ressalvado o disposto no item 11.2, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.8.1. Documento de identidade (RG) e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame.

11.8.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.8.3. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>

11.8.4. No caso de Sociedade Limitada Unipessoal – SLU³, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

11.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

11.8.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

11.8.7. No caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

11.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

11.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

³ Lei nº 14.195/2021 - Art. 41. As empresas individuais de responsabilidade limitada existentes na data da entrada em vigor desta Lei serão transformadas em sociedades limitadas unipessoais independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do artigo 29, V, da Lei nº 8.666/93.

11.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante (nos termos do artigo 193 do CTN).

11.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.9.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.10.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido do licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015).

11.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

11.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social (Acórdão TCU nº 484/2007 – Plenário).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.10.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11.10.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF no nível de qualificação econômico-financeira, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido **não inferior a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação do grupo, sob pena de inabilitação.

11.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.11.1. A qualificação técnica será verificada em conformidade com disposto no **item 8 do Termo de Referência (Anexo II)**.

11.11.2. Os atestados deverão referir-se aos serviços relacionados a sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente, no caso dos atestados Técnico-Operacional.

11.12. DECLARAÇÕES DE VISTORIA

11.12.1. Será facultado aos licitantes realização de vistoria no local onde será instalado os equipamentos da solução a fim de se verificar as condições para a entrega dos bens e serviços, nos termos do **item 4.8 do Termo de Referência (Anexo II)**.

11.12.2. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.13. DECLARAÇÃO – PROFISSIONAIS QUALIFICADOS:

11.13.1. Os licitantes deverão apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais qualificados, nos termos do **subitem 8.5.1. do Termo de Referência (Anexo II)**.

11.13.2. Os licitantes poderão se utilizar do modelo constante do Anexo III do Edital.

11.14. O licitante enquadrado como **microempreendedor individual** que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado **(a)** da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e **(b)** da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso⁴.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões** também pelo sistema eletrônico, **em outros 3 (três) dias úteis**, que começarão a contar, independentemente de intimação, do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

⁴ Nota explicativa: No juízo de admissibilidade das intenções de recurso deve ser avaliada tão somente a presença dos pressupostos recursais: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e fundamentação (Nesse sentido: Acórdão TCU nº 2549/2020-Plenário. Acórdão TCU nº 602/2018- Plenário. Acórdão TCU nº 520/2014-Plenário, item 9.5.1. Acórdão TCU nº 4447/2020-2ª Câmara. Acórdão TCU nº 4124/2019-1ª Câmara).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.2.4. Decorridos esses prazos, o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para decidir sobre o Recurso.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede provisória do Conselho Federal de Medicina Veterinária, sediada em Brasília-DF, no SIA, Trecho 03, Lotes 145/155, CEP: 71.200-037, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 17:00.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente – Presidente do CFMV – homologará o procedimento licitatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, na modalidade caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, **de acordo com a exigência expressa no item 12.2 do Termo de Referência (ANEXO II)**. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período, desde que formalmente solicitado pela contratada e sob anuência da Administração contratante.

15.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

15.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme o item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

15.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

16.5.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

16.5.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

16.5.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

16.5.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

15.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

15.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.10. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

15.11. Será considerada extinta a garantia:

16.11.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

16.11.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

16. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato. No instrumento, estarão todas as condições de execução do objeto, bem como as obrigações e demais cláusulas essenciais.

16.2. Caso o adjudicatário descumpra o prazo estipulado acima, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição do licitante adjudicatário de contratar com o Poder Público.

16.4. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo licitante vencedor em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

16.5. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo CFMV.

16.6. Alternativamente à(s) convocação(ões) para comparecer(em) perante este CFMV para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio que achar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

necessário, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

16.6.1. Também em medida alternativa, se for o caso, o CFMV poderá encaminhar o instrumento em via digital, por e-mail, coletando a assinatura do adjudicatário por meio de assinatura com certificado digital, devidamente reconhecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL.

16.6.2. O prazo previsto no subitem 16.6 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo CFMV.

16.7. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outro remanescente da licitação para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

16.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente (**se for o caso**), emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.8.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.8.2. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

16.8.3. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do Contrato está prevista no item 12.1. do Termo de Referência (ANEXO II) e na minuta de Contrato (ANEXO VI).

18. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

19. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CFMV, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

21.1.1. Deixar de encaminhar, quando solicitados pelo Pregoeiro (a), proposta ajustada ao lance final, bem como os documentos de habilitação nos prazos determinados neste Edital;

21.1.2. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3. Apresentar documentação falsa no curso do certame;

21.1.4. Fizer declaração falsa;

21.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

21.1.6. Cometer fraude fiscal.

21.2. Para conduta descrita no item 21.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 4 (quatro) meses.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

21.3. Para conduta descrita no item 22.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 6 (seis) meses.

21.4. Para as condutas descritas nos itens 22.1.3, 22.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

21.5. Para as condutas descritas nos itens 22.1.5, 22.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.

21.6. Para os fins do item 20.1.5, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), alterada pela Lei nº 14.133/2021. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

21.8. As sanções citadas acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.9.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 22 da Lei de Introdução às normas do direito brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 1942).

21.12. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, assim que caracterizada a preclusão administrativa no tocante à sua fixação.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto estão previstas no item 11 do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos do Edital.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** este Edital.

23.2. A impugnação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

23.5. Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, pelo e-mail pregao@cfmv.gov.br.

23.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23.9. As **impugnações** e os **pedidos de esclarecimentos** apresentados ao CFMV poderão ser encaminhados até às 23:59 do último dia para interposição, vez que o pedido pode ser feito de maneira remota, pela internet, não exigindo que os funcionários da entidade estejam de prontidão para o seu recebimento, conforme Acórdão n.º 969/2022 Plenário-TCU⁵.

23.10. As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CFMV, no endereço <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>, bem como no Portal de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br/), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientado a acessá-las.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para

⁵ Acórdão 969/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Bruno Dantas) Em licitação eletrônica, é irregular, por configurar excesso de formalismo, a limitação do prazo de impugnação do edital ao horário de funcionamento da entidade promotora do certame, vez que a impugnação pode ser feita de maneira remota, pela internet, não exige funcionários da entidade de prontidão para o seu recebimento e não interfere no horário de início da análise de impugnação, não havendo razão para que não seja aceita até às 23h59min da data limite.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

24.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.12. Ao Presidente do CFMV compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

24.13. A anulação do Pregão induz à do contrato.

24.14. O Edital e seus Anexos está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Compras do Governo Federal no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, bem como no portal do CFMV





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

no sítio <https://www.cfmv.gov.br/licitacoes/transparencia/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (61) 2106-0400, ou por meio do e-mail pregao@cfmv.gov.br.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

26. ANEXOS

26.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO II – Termo de Referência

Anexo A (TR) – Termo de Vistoria

Anexo B (TR) – Termo de Sigilo e Responsabilidade

ANEXO III – Declaração de Profissional Qualificado

ANEXO IV – Orçamento Estimativo

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial

ANEXO VI – Minuta de Contrato

Brasília/DF, 19 de outubro 2023.

Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV

Francisco A. Lopes Júnior
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Michel de Lima
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Vitor Hugo da Silva Ramos
Pregoeiro
Portaria CFMV nº 01/2021

Fernanda Silva Veloso
Equipe de Apoio
Portaria CFMV nº 01/2021



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO FIREWALL CHECKPOINT
VERSÃO 1.0**

1. OBJETIVOS DO DOCUMENTO

1.1 O presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada na prestação de Serviços para **Renovação e Expansão Tecnológica (upgrade tecnológico) da Solução de Firewall da Checkpoint**, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico com reposição de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

1.2 O Estudo Técnico Preliminar é um documento que faz parte do Planejamento da Contratação conforme recomendado no **inciso IX do artigo 6º da Lei 8.666/1993**; ainda também indicado pelo **Decreto nº 10.024/2019** (Artigo 3º - incisos IV e XI; Artigo 8º - inciso I; Artigo 14º - incisos I e II).

2. DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA

2.1 Renovação e expansão tecnológica (upgrade tecnológico) da solução de Firewall da Checkpoint, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico com reposição de peças, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, contemplando assim os períodos dos serviços de implantação, garantia e suporte técnico, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, **totalizando 48 meses**.

2.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de Tecnologia da Informação.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em 2019 o CFMV realizou contrato de renovação e expansão da solução de Firewall com a empresa **NGSX (Contrato nº 32/2019)** por um período de 36 meses. Durante esse contrato foram realizadas as atualizações dos equipamentos (hardware), partindo do modelo **3.200** para o modelo **3.800**, bem como a expansão dos serviços tecnológicos (software), do **Partnumber: CPAP-SG1180-NGTP** para o **Partnumber: CPCES-NGTX**.

3.2 O contrato foi aditivado por mais doze meses 12 meses (dezembro/2022 a dezembro/2023). Portanto, o contrato está em sua fase final, necessitando de nova contratação.

3.3 A empresa contratada vem prestando os serviços de forma competente e está totalmente aderente às necessidades do CFMV.

3.4. Observando as necessidades atuais de segurança do CFMV, os seguintes resultados são esperados (resultados de negócio) com a solução:

- Garantir segurança da rede computacional do CFMV;
- Garantir a segurança das informações;
- Garantir a continuidade dos serviços;
- Garantir o gerenciamento das informações com a emissão de relatórios integrados;
- Manter a solução de Firewall atualizada.

3.5. Dentro dessas definições de necessidades foi considerado os prejuízos que softwares maliciosos (*malwares*) causam anualmente às instituições públicas e privadas, por meio de mecanismos que variam desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

uma simples interrupção de serviço em um computador local como uma interrupção em sistemas críticos como serviços de e-mail, banco de dados etc, além dos prejuízos para a imagem da Instituição.

3.6. Por isso, o objetivo essencial desta contratação é prover um ambiente seguro e protegido de ameaças cibernéticas que possam afetar o trabalho diário dos colaboradores e dos clientes do CFMV.

3.7. Uma vez que a necessidade de proteção dos sistemas resta inconteste e os objetivos que se pretende atingir estão claros, é necessário olhar para a estrutura tecnológica do CFMV a fim de buscar a solução que mais se adequa a realidade existente atualmente e as atualizações em um futuro próximo.

3.8. Atualmente o CFMV possui a seguinte estrutura:

Tipo de equipamento	Quantidade
Servidor Físico	23
Workstation	10
Estações de trabalho	90
Notebook	30
Total aproximado	153

3.9. Essa estrutura está em expansão para atender a novas necessidades que estão surgindo a partir da implantação do SUAP, bem como os serviços de Web e e-mails no CFMV e CRMVs. Assim, estima-se que no próximo ano o parque tecnológico esteja com 200 (duzentas) máquinas para atender a demanda existente.

3.10. Dentro dessa realidade o novo sistema deverá de Firewall deverá:

- Possuir as características de Firewall descritas no TR;
- Transferir o conhecimento quando demandada pelo CFMV;
- Responder a problemas identificados nas condições especificadas no TR;
- Prestar suporte durante toda a vigência do contrato;
- Seguir todas as regras de garantia e suporte estipuladas no TR;

4. ESCOLHA DA FERRAMENTA

4.1. Existem no mercado diversas soluções de Firewall disponíveis para aquisição, porém para manter a solução já contratada e implementada no CFMV, mantendo investimentos já realizados **optou-se pela Renovação e Expansão da solução de Firewall da Checkpoint.**

4.2 A indicação da marca justifica-se por se tratar de regularização e atualização de soluções implantadas e já em produção. Por meio do **princípio da padronização**, a exemplo do **Acórdão TCU nº 1521/2003** –





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Plenário e outros julgados da Corte como o **Acórdão nº 2844/2003** – Primeira Câmara e **Acórdão nº 2984/2008** – Segunda Câmara.

4.3. Além desses, a **súmula nº 270 TCU** trás, nesse sentido:

“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificativa”.

4.4. Como é sabido, apesar dos diversos tipos de Firewall possuírem um funcionamento geral, as tecnologias não comunicam entre si, o que coloca em risco os investimentos já feitos pelo CFMV em busca da padronização dos serviços de TI.

4.5. Além disso, o direcionamento do software não limita o processo uma vez que diversas empresas trabalham com o mesmo fabricante (CheckPoint) e poderão participar do certame.

5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E OS PLANOS DO ÓRGÃO, DA TI DO ÓRGÃO E DO GOVERNO FEDERAL

5.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, nos termos do art. 1º, caput e art. 2º. § 1º da Lei nº 10.520/2002, em função das características gerais e específicas que seguem uma padronização de mercado e atendem a métodos e técnicas pré-estabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, podendo assim ser objetivamente definidos.

	OBJETIVO ESTRATÉGICO de TI	A contratação da solução de TI colabora para o alcance dos objetivos estratégicos da TI?
1	Prover serviços de TI com qualidade para os usuários, assegurando que a estrutura tecnológica suporte os processos de trabalho do CFMV.	Sim
2	Promover ações visando gerir as contratações e os recursos orçamentários necessários para o alcance dos objetivos da estratégia de TI.	Sim
3	Promover o aperfeiçoamento das atividades de governança e gestão de TI com o objetivo de fornecer serviços de TI com maior eficiência e eficácia, observando normas vigentes e as boas práticas de mercado.	Sim
4	Assegurar a disponibilidade, integridade e confidencialidade da informação.	Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

5	Promover a disponibilização e o gerenciamento das informações dentro e fora da unidade de TI.	Sim
----------	---	-----

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Serviços esperados pela contratação:

6.1.1 Fornecimento de licenças e/ou subscrições de Softwares e equipamento (Hardware) do fabricante **Checkpoint** com manutenção e suporte técnico, compatibilizadas com o parque tecnológico do CFMV.

6.1.2 Serviços de instalação e configurações avançadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Renovação da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós: - Modelo: 3800 (02 <i>appliances</i>) - Account ID: 7906787 - Partnumber da garantia: CPCES-CO-PREMIUM	Und	01
2	Expansão da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós	Und	01
3	Serviços mensais de suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança	Mensal	36

6.2 Vigência do contrato

6.2.1 A vigência do contrato deverá ser **de 36 (trinta e seis) meses**, prorrogáveis por mais um período de 12 (doze) meses, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses conforme disposto no **Art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93**.

6.2.2 As justificativas e embasamentos para a escolha de uma vigência direta em 36 meses estão detalhadas na seção "**Das justificativas para a vigência do contrato ser de 36 meses**" neste documento.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE OPÇÕES

7.1. O levantamento do mercado foi feito levando-se em conta a necessidade de preservar a padronização tecnológica já existente no CFMV. A perda da padronização oneraria muito a aquisição seja em custos diretos como a compra de outros sistemas compatíveis e novos treinamentos, como em custos indiretos como curva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

de aprendizagem, *know how* da equipe na tecnologia, impacto em outros sistemas, tempo de ajustes de estruturas de servidores e redes, dentre outros.

8 JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1 A contratação por concorrência na modalidade pregão abertas a todas as empresas que possuam a **Solução de Firewall da Checkpoint** é a que trará um espaço mais amplo de competitividade entre as empresas, preservando o parque tecnológico existente o que é benéfico para o CFMV tecnológica e economicamente.

8.2 Das justificativas para a vigência do contrato ser de 36 meses

8.2.1. Quanto ao prazo de vigência da contratação ser de 36 (trinta e seis) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses, esclarece que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção das versões do software que são lançadas, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade. Seguindo esta lógica, a jurisprudência do TCU sustenta a possibilidade da fixação do prazo de vigência estendido com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosos para a Administração, como o Acórdão 3.320/2013-Segunda Câmara:

"O prazo de vigência de contratos de serviços contínuos deve ser estabelecido considerando-se as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências. Tal registro é especialmente importante quando se fizer necessário prazo inicial superior aos doze meses entendidos como regra pelo TCU. Há necessidade de se demonstrar o benefício decorrente do prazo estabelecido (Acórdão 3320/2013-Segunda Câmara)."

8.2.2. O princípio da competitividade é a essência da licitação. Em suma, o princípio da competitividade, de um lado, exige que se verifique a possibilidade de se ter um número ampliado de interessados que possam atender e fornecer o que a Administração Pública necessita. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento. Com um número maior de licitantes participando do evento licitatório, mais fácil será à Administração Pública encontrar a melhor oferta. É verdade que muitas vezes temos dificuldades para julgar a satisfação desse item editalício, porque a interpretação literal da legislação nos distancia do interesse público. Tais problemas de ordem prática deverão ser resolvidos com a aplicação do princípio da competitividade como o buscado com o alongamento da vigência do contrato.

8.2.3. O caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93 determina a regra de que nenhuma contratação poderá ter prazo de vigência que ultrapasse o crédito orçamentário a que se vincular. A disciplina adotada se relaciona com questões orçamentárias. Devemos considerar que os serviços são imprescindíveis à execução diária das atividades e que são prestações auxiliares e necessárias à Administração no desempenho de suas funções. Tais serviços, se paralisados, podem pôr em risco a continuidade das atividades da Administração Pública. Dessa forma, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, possibilita que os contratos de prestações contínuas tenham sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses de forma geral e 48 (quarenta e oito) meses para software especificamente.

8.2.4. A razão da regra está cingida à inconveniência da paralisação das atividades que interessam à Administração. Conforme ensinamentos de Marçal Justen Filho, a continuidade relaciona-se não propriamente à atividade desenvolvida pelos particulares, mas sim à permanência da necessidade pública a ser satisfeita.

8.2.5. A hipótese prevista no art. 57, II da Lei nº 8.666/1993 é a que suscita dúvidas. A despeito dessa alternativa, tem sido habitual na Administração Pública a celebração de contratos com duração de 12 (doze)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

meses, com a previsão expressa de prorrogação da avença por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2.6. A doutrina compreende que os ajustes que tenham como objeto serviços de execução continuada podem ser celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, o mesmo se aplicando às eventuais prorrogações, respeitado o limite legal máximo de 60 (sessenta) meses.

8.2.7. Assim também dispõe a Orientação Normativa nº 38/2011 da AGU: "*Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente*".

8.2.8. As sucessivas modificações do cenário das contratações públicas em relação à prestação de serviços contínuos levam à necessidade de amoldar melhor as regras às carências rotineiras da Administração Pública, soluções estas criadas para melhor atenderem às necessidades cotidianas da Administração. A razoabilidade impõe essa interpretação, pois, não se mostra sensato exigir que a vigência dos contratos de serviços prestados de forma contínua fique limitada a 12 (doze) meses, já que a praxe administrativa é de prorrogar por período máximo permitido por lei. Se há uma contratação que foi prevista no orçamento e os recursos estão disponíveis, não há obstáculos.

8.2.9. Reduzir o alcance da contratação a 12 (doze) meses mostra-se temerário e contrário ao interesse público. Podemos verificar essa cautela em alguns julgados do Tribunal de Contas da União:

"(...) Por isso, a aplicação do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mostra-se como uma medida economicamente interessante, porque a vigência dos contratos não se restringe à vigência dos créditos orçamentários e ainda poderão ter a sua duração estendida por período igual ao inicialmente estabelecido, nos termos da Lei 9.648/98, que alterou a redação do mencionado dispositivo legal. ((Decisão 732/2000- Plenário).

d) Não existe a necessidade de fixar a vigência coincidindo com o ano civil, nos contratos de serviços continuados cuja duração ultrapasse o exercício financeiro em curso, uma vez que não pode ser confundido o conceito de duração dos contratos administrativos (art. 57 da Lei nº 8.666/93) com a condição de comprovação de existência de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações executadas no exercício financeiro em curso (art. 7º, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93), pois nada impede que contratos desta natureza tenham a vigência fixada para 12 meses, ultrapassando o exercício financeiro inicial, e os créditos orçamentários fiquem adstritos ao exercício financeiro em que o termo contratual é pactuado (...).(Decisão nº 586/2002)"

8.2.10. Considerando todas as colocações aqui tecidas, conclui-se que os serviços de natureza contínua podem ser celebrados por períodos superiores, não se mostrando razoável impor que a vigência desses contratos fique limitada ao prazo de 12 (doze) meses. As peculiaridades cotidianas da Administração levam esta Diretoria a propor o prazo de 36 (trinta e seis) meses, considerando, também, os requisitos que devem ser atendidos no momento da prorrogação.

8.2.11. É importante salientar, também, que esse posicionamento do prazo de vigência de 36 meses já é utilizado em outros órgãos, conforme justificativa abaixo de licitação promovida pelo Senado Federal:

"1.4. A vigência contratual será de 36 meses, prorrogáveis, nos termos da Lei nº 8.666/93. Optou-se por esse período, tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, que é contínua, pois se mostra necessária à Administração no desempenho de suas atribuições e, se interrompida, pode comprometer a continuidade das atividades da Casa.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Portanto, a vigência há que se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se obter preços e condições mais vantajosos para a Administração. O custo administrativo de um processo licitatório por si só justificaria contratações por períodos superiores a 12 meses. Isso porque, dentro do prazo máximo de vigência para a contratação pretendida, quanto maior o número de procedimentos, maior o gasto da administração, considerando contratações de serviços continuados, como o que aqui se trata. Ademais, optamos por estipular a vigência do contrato em 24 meses, prorrogáveis, por tratar-se de período que coincidirá com o tempo considerado como próximo do ideal de utilização de veículos leves (antes do início de maior probabilidade de manutenções corretivas) pelo mercado, juntado ao fato de também coincidir exatamente com a metade do número de meses possíveis de prorrogação contratual, na forma da Lei (48 meses).

Com isso, a contratada, caso deseje a prorrogação contratual, irá fazê-la sabedora da necessidade de substituição completa da frota locada. Experiências anteriores, com contratos com tempo de vigência inferiores, não se mostraram de prorrogação vantajosa, ora para a Administração, ora para a contratada. Isso deveu-se exatamente pela não coincidência do período de vigência com o tempo restante para amortização, pela locadora, dos custos da renovação da frota. Tal fato já aconteceu no atual contrato 092/2011, cuja renovação de frota ocorre a cada 36 meses. Na segunda prorrogação a empresa declinou de seu interesse, por não ser vantajosa a compra de nova frota para uma renovação de apenas 12 meses. A solução ajustada foi a de prorrogação excepcional de 12 meses combinada com os 12 meses de prorrogação ordinária. A proposta atual de vigência e de substituição da frota a cada 36 meses objetiva exatamente evitar que tal fato se repita, garantindo veículos em bom estado e com idade adequada, de forma a não comprometer as atividades da Casa com crescimento de manutenções corretivas, que passam a ocorrer a partir dos 36 meses de idade do veículo”.

8.2.12. Diante do exposto, um prazo de vigência maior tomaria a contratação mais atrativa, estaria inserida na lógica de mercado da duração de contratos para esse tipo de serviço e contribuiria para mitigar os riscos de uma eventual necessidade da realização de uma nova contratação do serviço em tela e atenderia os princípios da economicidade, razoabilidade, competitividade e interesse público. Dessa forma, resta comprovado que a fixação do prazo de vigência mais estendido está em perfeita conformidade com a excepcionalidade do artigo 57 da Lei n. 8.666/1993 e com a jurisprudência do TCU.

9. ESTIMATIVA PRELIMINARES DE PREÇOS

9.1. Como referência é apresentada a tabela abaixo, contudo a estimativa de preços para a contratação proposta será realizada por meio de pesquisa mercadológica pelo setor de licitações e contratos.

9.2. Tabela com composição de itens e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MÉDIA
1	Renovação da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós:	Und	1	R\$ [REDACTED]
2	Expansão da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós	Und	1	R\$ [REDACTED]
3	Serviços mensais de suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança	Mensal	36	R\$ [REDACTED]
				R\$ [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

10.1 Da Natureza Dos Serviços

10.1.1 Os serviços objeto desta contratação são de natureza continuada, tendo em vista que sua finalidade é atender à necessidade permanente da Administração, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades do CFMV. É evidente, ainda, a necessidade do pleno funcionamento da solução para os serviços e atividades de competência do Conselho.

10.2. Das Especificações Dos Serviços

10.2.1 Fornecimento, configuração, manutenção e suporte técnico do Firewall conforme detalhado no Termo de Referência.

10.2.2. O Firewall deverá ser da **marca Checkpoint** em versão igual ou superior a utilizada pelo CFMV atualmente.

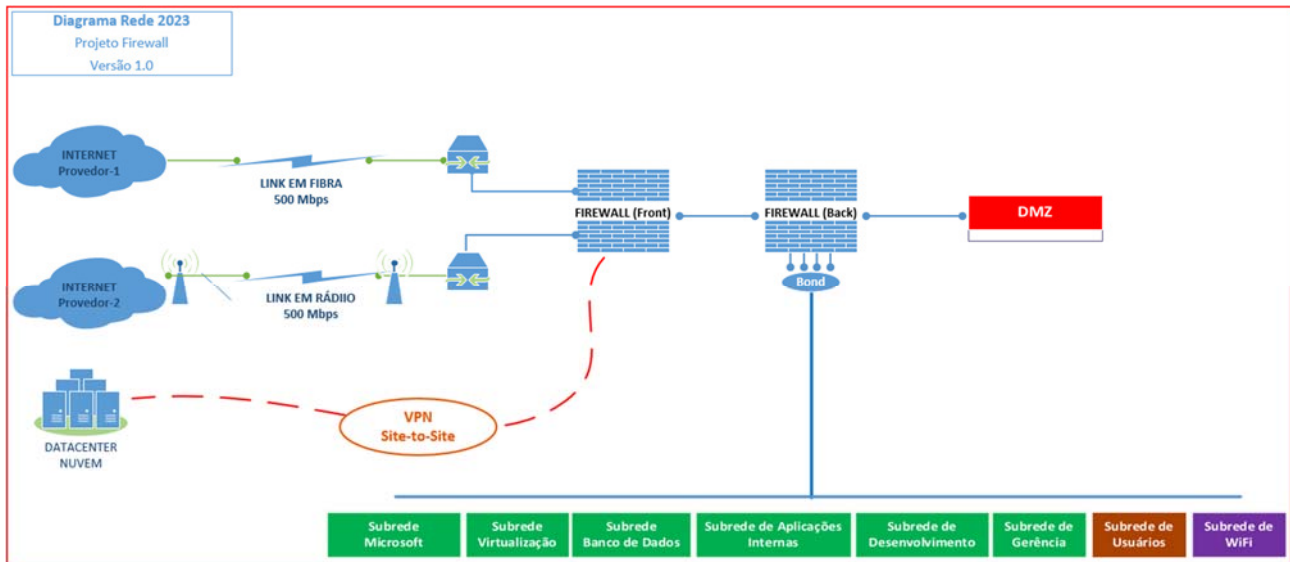
11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Com a necessidade de expansão da solução de Firewall, será adicionado um outro conjunto de firewall composto de 2 (dois) *appliances* no rack recém adquirido e, portanto, o ambiente já se encontra adequado para o recebimento dos novos equipamentos.

11.2. O diagrama abaixo indica a topologia lógica da nova implementação da solução:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA



12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1 A contratação dos **Serviços de Contratação de Firewall da marca Checkpoint** mostra-se viável e atende adequadamente às demandas e aos objetivos estratégicos do órgão. Os benefícios pretendidos são adequados. Os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade.

12.2. Após as considerações levantadas neste Estudo Técnico Preliminar e considerando a situação atual do Órgão, ou seja, com o contrato de fornecimento de serviço de Firewall prestes a vencer **entende-se como viável a contratação.**

13 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

Lincoln Máximo Alves
Chefe do Setor de Infraestrutura de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula CFMV nº 0602

14 APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

De acordo.

Marcos Paulo Del Fiaco

Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação

Matr. CFMV nº 0323

Documento Digitalizado Público

ETP versão 1

Assunto: ETP versão 1
Assinado por: Carla Pena
Tipo do Documento: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Bueno Gonzalez Pena, Empregado - EPESUP - SESIN**, em 14/08/2023 15:41:37.

Este documento foi armazenado no SUAP em 14/08/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 445022

Código de Autenticação: 7aa31f1dbf





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

TERMO DE REFERÊNCIA RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DO FIREWALL CHECKPOINT Versão 1.2

1 Do Objeto

Renovação e expansão tecnológica (upgrade tecnológico) da solução de Firewall da Checkpoint, com manutenção preventiva e corretiva, incluindo suporte técnico com reposição de peças, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, de acordo com as condições constantes deste Termo de Referência e seus respectivos anexos.

1.1 Tabela com composição de itens e quantidades.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Renovação da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós : - Modelo: 3800 (02 <i>appliances</i>) - Account ID: 7906787 - Partnumber da garantia: CPCES-CO-PREMIUM	Und	01
2	Expansão da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós	Und	01
3	Serviços mensais de suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança	Mensal	36

1.2 O fornecimento deverá ser executado por **Grupo/Lote** por uma única empresa tendo em vista não ser conveniente o fracionamento do objeto, considerando:

- A indivisibilidade dos produtos e serviços do objeto e o agrupamento dos módulos de funcionalidades dentro de uma solução integrada de um único fabricante conforme detalhamento técnico deste Termo de Referência e das justificativas descritas no Estudo Técnico Preliminar;
- Especialmente no caso dos módulos de segurança que envolvem atualização frequente de assinaturas de vírus, tipos de ataques, listras de bloqueios, etc., a contratação deste tipo de licenciamento não permite a comercialização das licenças separadamente, portanto, não existindo a possibilidade da homologação dos itens (módulos) separadamente;
- No tocante aos serviços profissionais, os atendimentos mensais de suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança deverão ser todos prestados pela mesma empresa Contratada, a qual deve possuir capacitação técnica nas ferramentas que estão sendo fornecidas, assim como auxiliará na otimização dos recursos profissionais alocados no órgão, permitindo integração de conhecimentos e compartilhamento de informações entre todos os serviços – desde a implantação até a pós-implantação;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- d) O repasse de conhecimentos dever ser executado tendo como base os produtos e serviços ora instalados e configurados no órgão, com todo o nível de customização e ajustes que foram realizados para atender às necessidades da instituição. Assim, é essencial que esse repasse de conhecimentos seja realizado pela mesma empresa, mantendo a integridade entre o que foi executado e o que será transferido para as equipes técnicas do órgão;
- e) Cumpre destacar que se os itens forem atendidos por empresas diferentes e, em um eventual insucesso em um ou mais itens, quer seja por questões processuais ou durante a própria execução, ocasionaria o prejuízo no objetivo final do projeto, impossibilitando tecnicamente a execução dos serviços planejados e conseqüentemente colocaria o órgão em risco de segurança das informações.

2 Motivação/Justificativa

2.1 Da motivação da contratação:

- 2.1.1 Trata-se da renovação da garantia dos firewalls de rede, da marca CheckPoint, existentes no ambiente do CFMV e que atendem as demandas dos serviços de TI. É importante que nesta renovação inclua também uma expansão da solução (upgrade tecnológico), mantendo a manutenção preventiva e corretiva com suporte técnico e reposição de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 2.1.2 Em processos anteriores o CFMV renovou as licenças da solução de Firewall e obteve êxito no processo e ótima qualidade dos serviços prestados pela contratada. Nesse momento o órgão está recebendo mais demandas de serviços de TI para atender o sistema CFMV/CRMVs e, conseqüentemente necessita de modernização e aumento de capacidade técnica para continuar provendo serviços de qualidade.
- 2.1.3 A renovação e expansão da solução de segurança é um requisito primordial para atender os processos críticos do órgão, pois são essenciais às atividades desempenhadas na elaboração e cumprimento das demandas da medicina veterinária e zootecnia.

2.2 Da Justificativa

- 2.2.1 A contratação aqui prevista tem como finalidade garantir a continuidade e prover a segurança dos serviços de TI que sustentam as atividades inerentes à missão organizacional.
- 2.2.2 Manter os atuais níveis de proteção contra os ataques que venham a comprometer a performance e a disponibilidade da rede, além de garantir a atualização dos componentes da solução com vistas à manutenção da disponibilidade dos serviços prestados pela TI.
- 2.2.3 Necessidade da expansão das funcionalidades da atual solução de Firewall com a finalidade de aprimorar os serviços de segurança propiciando melhor qualidade e eficiência.





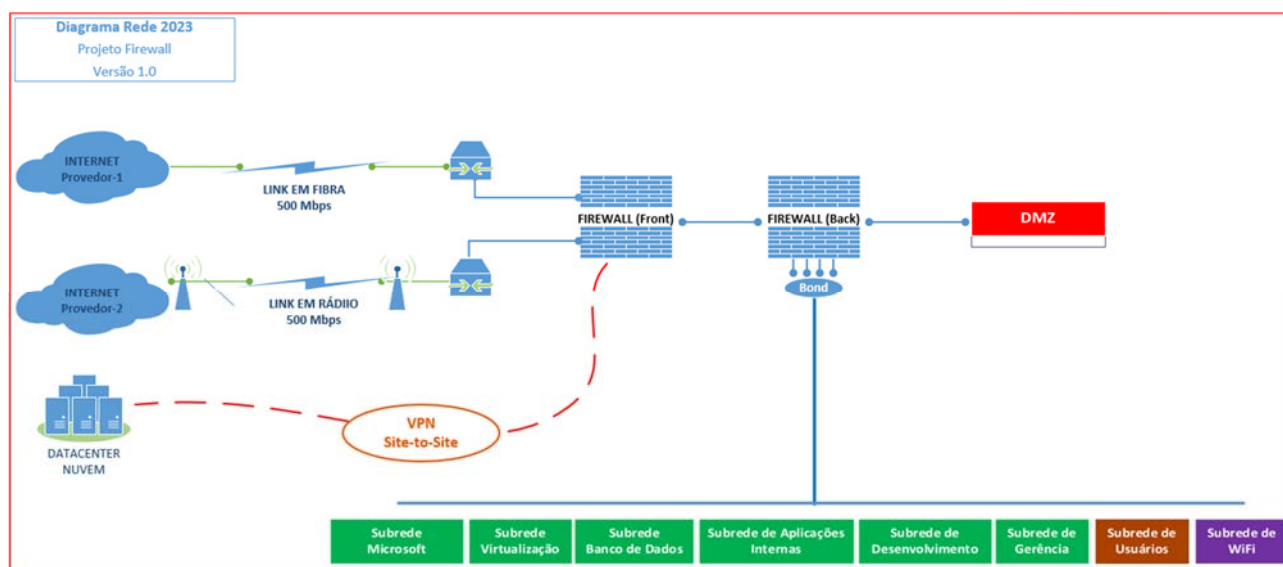
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 2.2.4 Observa-se, ainda, que os serviços são de natureza continuada, fundamentado na relevância da disponibilidade da solução na sustentação da solução de Internet do CFMV, visando zelar por sua proteção contra agentes maliciosos e garantir a filtragem de acesso indevidos e demais tipos de ataques.
- 2.2.5 Por fim, a interrupção do serviço implicaria em prejuízo a infraestrutura como um todo, uma vez que sua não contratação ocasionaria parada total nos Sistemas.

3 Especificações técnicas

- 3.1 Toda a implementação da solução deverá ser revisada e adequada para garantir a utilização das melhores práticas e permitir o seu monitoramento e gerenciamento de segurança por meio dos serviços especializados, de forma que seja alcançado o maior retorno possível sobre os investimentos.
- 3.2 A nova solução será composta de 2 (dois) conjuntos de Firewalls (*appliance*), cada um contendo 2 (dois) nós (em cluster), dispostos em topologia de *Front e Back, em série*.
- 3.3 A estratégia dessa topologia é aumentar o nível de segurança, bem como distribuir as cargas de trabalho entre os conjuntos, além de configurar cada conjunto de Firewall com serviços específicos, a fim de garantir melhor desempenho e proteção.

3.4 Diagrama da solução



3.5 Item 1: Renovação da Solução de Firewall Checkpoint:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.5.1 Firewall de borda (perímetro/front-end) da Solução de Firewall é composto de 01 (hum) cluster de 02 (dois) nós da CheckPoint, modelo **3800** (*Next Generation*) de propriedade do CFMV que deverá ter seu licenciamento renovado e atualizado para suportar todo o pacote de funcionalidades para prevenção de ameaças avançadas e direcionadas, de forma que deverão ser licenciados todos os recursos do pacote **NGTX** (*Next Generation Threat Extraction*) do fabricante pelo período de 36 meses.
- 3.5.2 O elemento gerenciador também deverá ter suas licenças e garantia renovados, sendo separado do cluster e do *appliance* dedicado para ameaças avançadas, de forma a permitir o gerenciamento centralizado de vários elementos da solução:
- Suportar seu gerenciamento por: CLI (Command Line Interface) via SSH ou console local, Web GUI utilizando protocolo HTTPS e Console segura e dedicada;
 - Suportar múltiplos usuários com direitos de administração (Leitura e Escrita) conectados simultaneamente e com tais permissões ativas, de tal forma que poderão ser realizadas configurações distintas simultaneamente;
 - Ser capaz de identificar conflito nas regras antes da política ser aplicada; ser capaz de enviar alertas quando for diagnosticado qualquer conflito de regra; prover os serviços de log, relatórios e gerenciamento centralizado;
 - Prover formas de buscar objetos, logs e eventos de forma rápida e intuitiva, similar às pesquisas realizadas em provedores de busca (Bing, por exemplo);
 - Suportar o monitoramento e integração com o serviço de Monitoramento de Segurança.
 - Suportar a inclusão dos novos *appliances* descritos no item 2.

3.6 Item 2: Expansão da Solução de Firewall CheckPoint:

- 3.6.1 A solução deverá ser composta de hardware e software do mesmo fabricante da solução atual, para garantir a sua compatibilidade e incorporação no gerenciamento centralizado já existente.
- 3.6.2 Na data da proposta, nenhum dos modelos ofertados poderá estar/ser listado no site do fabricante em listas de *end-of-life*, *end-of-support* e/ou *end-of-sale*.
- 3.6.3 Os equipamentos ofertados deverão ser compatíveis com instalação em rack de 19" e ofertados com todos os acessórios necessários para a sua montagem apropriada.
- 3.6.4 Os dois equipamentos da solução deverão ser idênticos e possuir as seguintes características mínimas cada:
- Throughput mínimo de 1,8 Gbps com as funcionalidades de firewall, prevenção de intrusão, controle de aplicação, filtro de URL, antivírus, Anti-Bot e prevenção de ameaças avançadas (Dia Zero) habilitadas;
 - Suportar, no mínimo, 4.000.000 (quatro milhões) de conexões simultâneas;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- c) Suportar, no mínimo, 60.000 (sessenta mil) conexões simultâneas;
 - d) Deve possuir, no mínimo, 16 GB de memória RAM;
 - e) Deve possuir, no mínimo, 04 interfaces de rede 10GbE SFP+;
 - f) Deve possuir, no mínimo, 08 interfaces de rede 10/100/1000 base-T;
 - g) Deve possuir portas dedicadas para sincronismo e para gerenciamento;
 - h) Deve possuir fontes de alimentação elétrica redundantes.
- 3.6.5 A solução deverá ser licenciada para suportar todo o pacote de funcionalidades para prevenção de ameaças avançadas e direcionadas, de forma que deverão ser licenciados todos os recursos do pacote **NGTX** (*Next Generation Threat Extraction*) do fabricante por todo o período do contrato.
- 3.6.6 O Firewall deverá suportar o uso de **multi-WAN** (dois ou mais links de internet simultâneos), permitindo criação de rotas estáticas e dinâmicas, regras de NAT estáticos e dinâmicos, PAT, filtros por IP/porta/serviço, VPN site-to-site e VPN client-to-site.
- 3.6.7 **Failover de WAN:** refere-se à capacidade de usar apenas uma interface WAN, mas fazer *failover* para outra WAN se a WAN preferida falhar.
- 3.6.8 **Load Balance de WAN (Multi-WAN):** o balanceamento de carga refere-se à capacidade de distribuir o tráfego de saída (*outgoing*) pelos múltiplos links ativo/ativo e ativo/passivo com contingência e balanceamento de cargas automáticos. Observe que o balanceamento de carga e o *failover* não são mutuamente exclusivos. O balanceamento de carga automaticamente também fornece recursos de *failover*, pois qualquer interface inativa é removida do pool de balanceamento de carga.
- 3.6.9 **NAT Loopback (também chamado Hairpin NAT, ou NAT Reflection):** A reflexão NAT refere-se à capacidade de acessar seus serviços externos da rede interna por IP público, o mesmo que você faria se estivesse na Internet.
- 3.6.10 **IDS/IPS:** deverá proteger contra o ataque de invasores a servidores, aplicações, clientes, etc. É uma solução customizada pela Checkpoint para evitar que invasores se apoderem de recursos internos da rede:
- a) Deverá possuir mecanismos de detecção por assinaturas, anomalias de protocolos e por aplicações;
 - b) Deverá realizar a inspeção completa de todos os pacotes, independente de seus tamanhos, quantidades ou direções, sem comprometer as especificações de desempenho solicitadas;
 - c) Deverá ser capaz de receber e habilitar em tempo real as atualizações de novos ataques sem a necessidade de reiniciar a solução;
 - d) Deverá ser capaz de detectar e bloquear ataques em camadas de rede e aplicação, protegendo, no mínimo, os seguintes tipos de serviços: Aplicações Web, E-mail, DNS, FTP, Serviços Windows (por exemplo, Microsoft Networking) e VoIP;
 - e) Deverá ser capaz de detectar e bloquear ataques em tráfego aberto e criptografado (por exemplo, HTTPS);





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- f) Deverá suportar a configuração de diferentes Perfis de Proteção que poderão ser utilizados a qualquer momento;
 - g) Deverá suportar a configuração de políticas de proteção que combinem referências geográficas (geo-localização) às demais formas de construção;
 - h) Deverá realizar a captura automática de pacotes, quando necessário.
- 3.6.11 **Proteção unificada contra Malwares:** Deverá bloquear várias ameaças de diversas maneiras, como a Proteção de Gateway com Antivírus, que protege em tempo real, atuando em protocolos de e-mail e Web, como SMTP, POP3, FTP e HTTP, garantindo máxima segurança contra os mais recentes vírus, spywares e outros códigos maliciosos. Deverá ser capaz de identificar e bloquear arquivos maliciosos; ser capaz de identificar e bloquear comunicações com *botnets* e centros de comando e controle; ser capaz de inspecionar tráfego criptografado; realizar a captura automática de pacotes, quando necessário; realizar a inspeção em arquivos comprimidos; suportar a identificação e posterior bloqueio, quando necessário, de comportamentos suspeitos ou anormais na rede; classificar e catalogar todas as ameaças identificadas e bloqueadas.
- 3.6.12 **Controle de Usuários:** deverá possibilitar a seleção de URLs que não podem ser acessadas, bem como controlar redes P2P, bloquear os tipos de arquivo desejados, filtrar flexivelmente por palavras-chave e objetos web. Deverá possuir integração com MS Active Directory ou Open Directory ou usar a base de dados interno do próprio firewall.
- 3.6.13 **Filtro de Conteúdo:** deverá suportar a capacidade de criação de políticas baseadas no controle por URL e categoria de URL; ser capaz de realizar bloqueios de conteúdos em sites de busca (Google, Bing e Yahoo); realizar a inspeção de tráfego HTTPS; permitir, bloquear, informar e questionar o usuário com relação aos acessos, possibilitando, inclusive, que o usuário justifique a sua necessidade para que continue o acesso; deverá impedir que usuários corporativos visitem sites indevidos por conter conteúdo malicioso, incluindo vírus, spyware, trojans, ou páginas da web que estejam envolvidos nos ataques de *phishing* ou roubo de identidade on-line.
- 3.6.14 **Controle de Banda:** deverá permitir o controle do uso de banda priorizando o seu uso para aplicações mais críticas, como VoIP e Streaming Media. Deverá definir limites por: intervalo de tempo, protocolos e endereços IP.
- 3.6.15 **VPN:**
- a) **VPN site-to-site:** deverá suportar no mínimo de 10 conexões simultâneas; e ser compatível com multi-WAN.
 - b) **VPN cliente-to-site:** deverá suportar, no mínimo, 100 (cem) acessos simultâneos (Mobile Access). Possuir cliente VPN que funcione em SO Windows, Linux e Mac, além de suportar SSL VPN acessada por meio de navegador Web, sem módulo cliente. As funcionalidades de VPN devem suportar, simultaneamente, estabelecimento de túneis IPsec e estabelecimento de túneis SSL.
- 3.6.16 **Relatórios e Estatísticas:** deverá possuir console de estatísticas, análises e módulos de relatórios, fornecendo uma visão profunda de como a rede e os computadores estão sendo utilizados, permitindo-se entender e reforçar (se necessário) as políticas de acesso.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.6.17 **Integração com MS Active Directory:** oferecer integração opcional com Microsoft Active Directory, facilitando a implantação e identificação de usuários em redes que façam uso deste diretório.
- 3.6.18 **VLAN:** deverá suportar a definição de VLANs conforme padrão IEEE 802.1q e ser possível criar pelo menos 1024 (mil e vinte e quatro) subinterfaces lógicas associadas às VLANs e estabelecer regras de filtragem entre elas.
- 3.6.19 **Stateful:** firewall baseado em tabelas de estados. Deverá permitir realizar controles de acesso na rede. Deverá realizar inspeções com base na análise granular das comunicações e de seus estados.
- 3.6.20 **Regras:** a construção de regras deverá ser por meio de objetos de rede baseados nos protocolos de rede utilizados (por exemplo, IP), sendo que estes objetos deverão ser automaticamente associados às suas interfaces de rede correspondentes, sem que haja necessidade de apontamento por parte do administrador. As regras deverão contar com funcionalidade que permita a determinação do seu período de validade (data e hora), intervalo de funcionamento (data e hora) e estado de ativação (ativada ou desativada).
- 3.6.21 **Objetos:** os objetos de rede devem suportar, simultaneamente, as versões Ipv4 e IPv6 do protocolo TCP/IP sem que haja necessidade de duplicá-los nem as regras que os utilizam.
- 3.6.22 **NAT:** deverá suportar a implementação de NAT dinâmico (N-to-1), NAT estático (1-to-1), tradução de porta (PAT), NAT de Origem, NAT de Destino e suportar NAT de Origem e NAT de Destino simultaneamente e NAT Loopback (também conhecido como Hairpin NAT, ou NAT Reflection).
- 3.6.23 **AntiSpoofing:** deverá prover mecanismos de proteção contra os ataques de falsificações de endereços.
- 3.6.24 **QOS:** implementar *traffic shaping* (QoS) baseado em políticas.
- 3.6.25 **Controle de Aplicações:** deverá ser capaz de reconhecer diferentes aplicações, independente das portas e protocolos utilizados; ser capaz de inspecionar tráfego criptografado em SSL; atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente; possuir reconhecimento de aplicações em IPv6; ser capaz de definir controles de aplicações em todas as regras de segurança da Solução; ser capaz de interagir com o usuário final, de forma a alertar, conscientizar e também questionar; ser possível permitir que o usuário final, após alertado, defina se irá acessar ou não o conteúdo controlado; identificar e controlar no mínimo seis mil aplicações diferentes; permitir a configuração de regras e políticas baseadas em grupos e usuários do sistema de diretório.
- 3.6.26 **Ameaças Avançadas e Persistentes (APT):** deverá ser capaz de identificar ameaças modernas e desconhecidas; emular ambientes de diferentes sistemas operacionais; ser capaz de inspecionar tráfego criptografado; permitir que o usuário final receba o arquivo reconstruído sem as ameaças identificadas originalmente; ser capaz de impedir a evasão de *malwares* que tentam detectar e burlar os métodos de inspeção tradicionais (SandBoxes); realizar detecção em nível de CPU, a fim de possibilitar a contenção de *exploits* avançados.
- 3.6.27 **IPv4 e IPv6:** deverá possuir total compatibilidade com protocolos IPv4 e IPv6.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.6.28 **Garantia:** Deverá ser fornecida garantia de atualização e subscrição de assinatura de ataques e ameaças, para um período de validade de 36 (trinta e seis) meses, capaz de ativar regularmente novas assinaturas de ataques e ameaças, atualizadas e mantidas pela equipe do fabricante, por meio de pesquisa e monitoramento 24x7 da Internet.
- 3.6.29 **Reposição de peças:** Deverá ser fornecida garantia de reposição de hardware, para um período de validade de 36 (trinta e seis) meses, para situações em que sejam identificados problemas no hardware da solução contratada.

3.7 ITEM 03 - Serviços mensais de garantia, suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança

3.7.1 Suporte 24x7 da Solução:

- 3.7.1.1 Os produtos e serviços deverão possuir garantia a contar da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 3.7.1.2 Durante o prazo de garantia a CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico e ou de assistência técnica aos produtos, na forma *on-site* ou remoto, no regime **24x7** (24 horas por dia, 07 dias na semana) por meio de manutenção corretiva, troca e reposição de componentes, às suas expensas.
- 3.7.1.3 Constitui manutenção corretiva uma série de procedimentos destinados a recolocar equipamentos com defeito em seu pleno estado de funcionamento e de uso, dentre os quais se inclui a substituição de peças de hardware, ajustes e reparos técnicos, em conformidade com manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.
- 3.7.1.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar uma central de atendimento, via e-mail, telefone e web, para realização dos chamados técnicos, operacional e disponível para acionamento.
- 3.7.1.5 Se os serviços de suporte técnico e ou de assistência técnica aos equipamentos não forem realizados diretamente pela CONTRATADA, mas, sim por empresa (s) representante (s) ou credenciada (s) ou pelo próprio fabricante, a CONTRATADA deverá comunicar tal fato à CONTRATANTE e assegurar que todos os padrões de atendimento e demais requisitos deste documento serão cumpridos.
- 3.7.1.6 Todo o atendimento deverá ser executado por profissional técnico devidamente identificado e habilitado/qualificado para resolução do problema.
- 3.7.1.7 Os procedimentos para atendimento dos serviços de suporte técnico e ou de assistência técnica aos equipamentos deverão atentar para o seguinte:
- a) O prazo de início de atendimento ao chamado técnico será de **até 02 (duas) horas corridas** contadas a partir do horário da abertura do chamado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- b) Após o início do atendimento, o tempo de solução do problema deverá ser de acordo com a **Tabela de Solução do Chamado** (ver tabela abaixo para qualquer tipo de produto), não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico:

Tabela de Solução de Chamado		
Severidade	Descrição	Tempo de Solução
1 – Crítico	Indisponibilidade no ambiente de produção	04 horas
2 – Grave	Incidentes ou erros que impactam em ambiente de produção	08 horas
3 – Relevante	Incidentes com serviços secundários ou que não sejam essenciais para o negócio ou que possam ser contornados.	16 horas
4 – Informação	Consulta, dúvidas ou questões de monitoramento	48 horas

- 3.7.1.8 Nos casos de se tratar de problemas físicos no equipamento e não sendo solucionado o problema no prazo exposto na **Tabela de Solução do Chamado** ou após a manutenção corretiva persistirem os mesmos defeitos no equipamento, a CONTRATADA deverá substituí-lo, as suas expensas, por outro equipamento e com as mesmas características técnicas, ou superiores, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.
- 3.7.1.9 Na ocasião a CONTRATANTE emitirá uma notificação formal à CONTRATADA com a ocorrência apresentada, destacando o prazo de substituição a contar do seu recebimento.
- 3.7.1.10 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do restabelecimento do produto ou serviço.
- 3.7.1.11 A contratada deverá emitir relatórios automáticos e/ou sob demanda de acordo com as necessidades da contratante.
- 3.7.1.12 A substituição de equipamento, peça ou componente defeituoso, em qualquer caso, deverá ser feita por item equivalente, ou que possua características superiores a estas, desde que homologadas pelo fabricante como parte compatível do equipamento.
- 3.7.1.13 As peças de substituição devem ser novas, não sendo aceitas peças recondiçionadas.
- 3.7.1.14 Durante o período de vigência da garantia, quando for o caso, todos os firmwares e softwares deverão ser atualizados a cada nova versão ou correção, sem nenhum custo adicional para o órgão.
- 3.7.1.15 Fornecer atualizações de software recomendadas para manter o bom funcionamento das aplicações, sem ônus adicionais.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.7.1.16 Deverá a CONTRATADA enviar e-Mail ou Relatório de Atendimento para cada visita e ou atendimento de suporte técnico e ou de assistência técnica executado.
- 3.7.1.17 Deverá a CONTRATADA possuir profissionais devidamente habilitado/qualificados a prestação de assistência técnica, durante todo o período de garantia dos equipamentos.
- 3.7.1.18 O não cumprimento do termo de Garantia ensejará na aplicação das disposições contidas na Lei, ficando a contratada no cometimento de infrações, sujeita conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, podendo inclusive ser aplicadas cumulativamente, garantida a ampla defesa.

3.7.2 Revisão e Adequação da Solução:

- 3.7.2.1 A revisão e adequação da infraestrutura deverá ter como objetivo o aproveitamento máximo dos produtos (hardwares e softwares) já existentes no CFMV e manter o ambiente de rede atual em produção.
- 3.7.2.2 As mudanças propostas deverão ser trabalhadas em fases definindo-se uma ordem sequencial para suas implantações, conforme a seguir:
- FASE 01 – Levantamento de Informações;
 - FASE 02 – Revisão e Planejamento;
 - FASE 03 – Implantação / adequação;
 - FASE 04 – Validação e Testes.

3.7.3 Monitoramento e Gerenciamento de Segurança:

- 3.7.3.1 Deverá monitorar todos os elementos da Solução de Segurança em regime 24x7x365.
- 3.7.3.2 O monitoramento deverá ser realizado por meio de dispositivos virtuais ou físicos dedicados para esta função, chamados de **SONDAS**, de forma que coletarão as informações e enviarão de forma segura ao **Centro de Monitoramento**.
- 3.7.3.3 As sondas deverão coletar informações a respeito do desempenho dos elementos monitorados, considerando, no mínimo:
- Utilização de CPU;
 - Utilização de Memória RAM;
 - Utilização de Discos;
 - Performance de escrita e leitura de disco (I/O);
 - Vazão de dados (*throughput*) de rede;
 - Vazão de pacotes por segundo;
 - Conexões por segundo;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- h) Conexões simultâneas.
- 3.7.4 As sondas deverão ser capazes de verificar a disponibilidade dos elementos monitorados por meio de, no mínimo, as seguintes formas:
- a) ICMP (ping);
 - b) SNMP (v1, v2 e v3);
 - c) Serviços TCP;
 - d) Serviços UDP.
- 3.7.5 As sondas deverão ser capazes de coletar as informações de segurança (ameaças, ataques, intrusões, etc.) fornecidas pelos elementos monitorados e também do ambiente em questão, por meio de, no mínimo, as seguintes formas:
- a) Syslog;
 - b) Syslog com TLS1.2;
 - c) Requisições SNMP;
 - d) Traps SNMP;
 - e) SSH;
 - f) REST API.
- 3.7.6 O monitoramento deverá ser capaz de coletar e reportar, minimamente, os seguintes itens da solução de Segurança de Próxima Geração:
- a) Estado das funcionalidades de segurança;
 - b) Estatísticas dos principais ataques, vírus e aplicações detectados;
 - c) Alertas de incidentes de segurança;
 - d) Versão instalada;
 - e) Atualizações disponíveis;
 - f) Saúde geral dos componentes de hardware.
- 3.7.7 As sondas deverão monitorar o domínio de broadcast do qual fazem parte, de forma a permitir detectar e registrar:
- a) Novos dispositivos conectados (MAC address e endereço IP);
 - b) Mudanças de endereços IP de dispositivos conhecidos;
 - c) Ataques de ARP *poisoning*;
 - d) As informações monitoradas, detectadas ou coletadas deverão ser enviadas ao Centro de Monitoramento sempre de forma criptografada e autenticada, utilizando protocolo TLS 1.2 ou TLS 1.3 (baseado em PKI);
 - e) O envio das informações criptografadas não deverá depender de túneis de VPN;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- f) A comunicação do Monitoramento de Segurança deverá sempre ser realizada de forma unidirecional, onde apenas as sondas irão se comunicar com o Centro de Monitoramento;
 - g) O Centro de Monitoramento não deve ter acesso direto às sondas;
 - h) Em caso de perda de comunicação com o Centro de Monitoramento, as sondas deverão realizar armazenamento local (cache) das informações coletadas até que a comunicação seja reestabelecida, momento no qual a sonda irá enviar todos os dados históricos ao Centro de Monitoramento, de forma que não ocorram perdas de dados (gaps);
 - i) As sondas deverão ter capacidade de armazenamento local (cache) de, no mínimo, **3 (três)** dias de dados.
- 3.7.8 O Centro de Monitoramento deve ser capaz de comunicar, automaticamente, os alertas por meio de, no mínimo, as seguintes formas:
- a) E-mail;
 - b) Mensagem SMS;
 - c) Portal de Monitoramento Web;
- 3.7.9 O serviço de monitoramento de segurança deve ser capaz de avaliar de forma proativa a efetividade dos controles de segurança monitorados.
- 3.7.10 Para aferir a efetividade dos controles de segurança, deverão ser realizados testes e simulações de ameaças e ataques no ambiente.
- 3.7.11 Os testes devem ter a capacidade de serem agendados para execução em dias e horários específicos.
- 3.7.12 Para realizar a simulação das ameaças, deverão ser utilizados agentes em contêineres ou que possuam compatibilidade com, no mínimo, os sistemas operacionais Windows, Linux e MacOS.
- 3.7.13 Suportar até 04 agentes simultâneos para a realização dos testes e simulações.
- 3.7.14 A validação dos controles de segurança deve ser possível para diferentes vetores do ambiente da CONTRATANTE, por exemplo de fora para dentro do perímetro e entre redes internas.
- 3.7.15 Suportar a simulação de adversários externos ao perímetro da CONTRATANTE.
- 3.7.16 Suportar a validação de controles de segurança em e-mail, rede e em estações de trabalho.
- 3.7.17 Ao identificar falhas nos controles avaliados, deverão ser indicados os procedimentos de correção para que a CONTRATANTE possa avaliar a sua execução.
- 3.7.18 A efetividade mencionada deverá ser apresentada mensalmente através de *dashboards* ou relatórios especializados.
- 3.7.19 O Centro de Monitoramento deve possuir controle de acesso físico, onde apenas pessoas autorizadas possuem acesso.
- 3.7.20 O Centro de Monitoramento deve possuir monitoramento por meio de vídeo 24x7 (CFTV), de forma a comprovar o seu funcionamento e o acesso de apenas funcionários autorizados.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 3.7.21 O Centro de Monitoramento deverá suportar a abertura de solicitações de atendimento por meio dos seguintes canais:
- Número de telefone gratuito (0800);
 - E-mail;
 - Portal de atendimento WEB.
- 3.7.22 O Centro de Monitoramento deverá contar com funcionários capacitados para a realização das atividades de Monitoramento e Gerenciamento de Segurança, contendo profissionais certificados nas competências abaixo:
- ISO/IEC 27002;
 - Check Point Certified Security Expert
 - Check Point Certified Troubleshooting Expert
 - Resposta a Incidentes de Segurança;
- 3.7.23 As solicitações de atendimento relacionadas ao gerenciamento de segurança também deverão ser realizadas por meio da Central de Atendimento do Centro de Monitoramento;
- 3.7.24 A equipe do Centro de Monitoramento deve atuar de forma a garantir a saúde do ambiente de segurança monitorado.
- 3.7.25 O Centro de Monitoramento deverá ser responsável por realizar revisões de configurações periódicas na Solução de Segurança a fim de garantir o seu bom funcionamento.
- 3.7.26 Em casos de incidentes, o Centro de Monitoramento deverá suportar o processo de investigação e resposta.

4 Prazo, local e condições de entrega ou execução

- 4.1 Os bens e serviços deverão ser entregues na SEDE do CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária - **SIA Trecho 3 – Lotes 145/155 - Brasília-DF - CEP 71.200-037**, nos horários de **08:00 a 17:00**, de **segunda a sexta-feira**.
- 4.2 A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Setor de Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV, acessível pelos telefones **(61) 2106-0456 e 2106-0489** ou pelo e-Mail **informatica@cfmv.gov.br**.
- 4.3 Todos os produtos e serviços que compõem o objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso nos locais designados pela Contratante e nas condições por esta exigida em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos** a partir da data de **assinatura do contrato**.
- 4.4 Informações necessárias e requeridas para o correto funcionamento dos itens que compõem o objeto do Termo de Referência serão informados pela Contratante.
- 4.5 A Contratada deverá fornecer a relação de contatos para as aberturas de chamados técnicos, seja para o atendimento de suporte remoto ou presencial, entre os quais: telefone, e-mail, chat e/ou website.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.6 A Contratada é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto do contrato.

4.7 Do Recebimento:

4.7.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos **73 a 76** da **Lei 8.666/93**, conforme:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- b) **Definitivamente**, em **até 10 (dez) dias úteis**, a partir do devido atesto do Fiscal do Contrato e após minuciosa verificação e avaliação dos produtos e serviços fornecidos.

4.7.2 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços e produtos fornecidos pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

4.8 Da Vistoria

4.8.1 Será facultado à licitante realizar vistoria no local onde será instalado os equipamentos da solução a fim de se verificar as condições para a entrega dos bens e serviços. Porém, a contratada **não poderá alegar desconhecimento das condições e graus de dificuldade existentes** como justificativa para se eximir das obrigações assumidas no contrato.

4.8.2 A vistoria deverá ser agendada, com antecedência, por meio do e-mail: **informatica@cfmv.gov.br** ou pelos telefones: **(61) 2106-0456** com o **Sr (a). Lincoln ou Leonardo**, mencionando as informações de contato da Empresa (razão social, endereço e telefone) e de seu representante técnico (nome completo e telefone).

4.8.3 Durante a vistoria, será dado acesso às dependências do órgão que são referentes ao objeto da contratação.

4.8.4 Quando da vistoria, a licitante deve se inteirar de todos os aspectos referentes à execução do fornecimento, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de desconhecimento de detalhes.

4.8.5 Terminada a vistoria será então emitido o **Termo de Vistoria** (Anexo A), assinado pelos responsáveis técnicos das duas partes (Contratante e Licitante).

5 Condições e prazos de pagamento

5.1 Antes de ser efetuado qualquer pagamento, será verificado a regularidade da Licitante Contratada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, mediante consulta “on-line”, cujo documento será anexado ao processo de pagamento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 5.2 O pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, até o **10º dia útil** subsequente à realização do serviço, contados **a partir do atesto dos serviços e da Nota Fiscal**, observada a ordem cronológica estabelecida no **art. 5º da Lei 8.666/93**, da seguinte forma:
- 5.2.1 O pagamento será efetuado com apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s), uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos anexos, juntamente com a emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e CARTA DE GARANTIA**.
- 5.2.2 O Fiscal do Contrato verificará a conformidade do fornecimento de acordo com o objeto e da documentação requerida e, no caso de estarem conformes, atestará a Nota Fiscal e encaminhará para pagamento. No caso de não estarem conformes, as devolverá, com as ressalvas devidas, no prazo de **até 07 (sete) dias corridos** da apresentação, para a CONTRATADA providenciar a sua conformidade e novo encaminhamento para a CONTRATANTE.
- 5.2.3 No caso dos serviços e/ou entregas em não conformidade, a contagem dos prazos aqui estabelecidos será reiniciada a contar da data do saneamento das ressalvas pela CONTRATADA, devidamente certificadas pelo Fiscal do Contrato.
- 5.2.4 A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços e fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão, por escrito, à CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.
- 5.2.5 Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição das NF(s) / Fatura(s).
- 5.2.6 Nos casos de atrasos nos pagamentos das faturas, será aplicado o disposto no **art. 40, XIV**, alíneas "c" e "d" da **Lei 8.666/93**, referentes às multas decorrentes do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização monetária com a cobrança dos encargos moratórios, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas.

6 Obrigações da Contratante

- 6.1 Receber os bens e serviços adjudicados nas condições integrais do item licitado, observados os dispositivos legais quanto ao RECEBIMENTO PROVISÓRIO e DEFINITIVO, além de exigir e regular o cumprimento das obrigações complementares, em especial aquelas relativas à garantia técnica, suporte e repasse de conhecimento.
- 6.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 6.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 6.4 Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços.
- 6.5 Permitir o acesso dos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, às suas dependências para a devida realização dos serviços e fornecimento dos bens contratados.
- 6.6 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- 6.7 Homologar os bens entregues e serviços prestados, quando estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.
- 6.8 Rejeitar os bens entregues e serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato.
- 6.9 Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento.
- 6.10 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos.
- 6.11 Designar gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços e fornecimento dos bens, avaliando a prestação dos serviços, a liquidação das despesas, atestando o cumprimento das obrigações assumidas e demais fiscalizações à execução do contrato, consoantes as disposições da Lei 8.666/1993.

7 Obrigações da Contratada

- 7.1 Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e no presente Contrato.
- 7.2 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato.
- 7.3 Entregar os bens e prestar os serviços no prazo previsto e local designado, conforme especificações constantes do Edital e seus anexos, de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação.
- 7.4 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 7.5 Disponibilizar e manter central de suporte remoto, na forma e condições estabelecidas neste termo.
- 7.6 Indicar, formalmente, observado o **art. 68, da Lei n.º 8.666, de 1993**, um **Preposto** para acompanhar a execução dos serviços e responder perante a Contratante.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.7 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Contratante.
- 7.8 Responder por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciária, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte, horas extras ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da contratação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregador.
- 7.9 Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente por seus empregados nos equipamentos que sofrerão manutenção, ou ao patrimônio do CFMV, ou de terceiros, advindos de imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária.
- 7.10 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito da Contratante.
- 7.11 Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação.
- 7.12 Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados.
- 7.13 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do objeto.
- 7.14 Efetuar a correção de quaisquer falhas verificadas na execução do objeto, sem qualquer ônus adicional, de forma a cumprir todas as determinações do CFMV.
- 7.15 Apresentar à Contratante todos os documentos exigidos periódica ou discricionariamente pelo Gestor do contrato, sempre que requisitado e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio do pedido.
- 7.16 Dimensionar e adotar as providências técnicas, administrativas e logísticas necessárias ao cumprimento integral do contrato.
- 7.17 Não divulgar, sob hipótese alguma, a terceiros, qualquer informação referente à Contratante que o preposto ou sua equipe vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços contratados.
- 7.18** Assinar o **Termo de Sigilo e Responsabilidade** para todos os profissionais que tiverem acesso às dependências e instalações do CFMV, conforme modelo constante no **Anexo B**.
- 7.19 Manter os funcionários uniformizados e devidamente identificados, quando da prestação de serviços nas dependências do CFMV.
- 7.20 Substituir qualquer empregado cuja conduta seja considerada, pelo CFMV, inconveniente para o desempenho das atividades.
- 7.21 Atender as chamadas de emergência sempre que solicitado, dentro das condições fixadas neste instrumento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 7.22 Executar a manutenção preventiva em horários e dias combinados com o fiscal do contrato para exercer a fiscalização do contrato.
- 7.23 Apresentar relatório de inspeção e/ou de manutenção preventiva/corretiva, em modelo próprio, contendo indicações de datas, hora de execução, nome do profissional responsável pela execução dos serviços e discriminação dos serviços executados.
- 7.24 Responsabilizar-se pelo treinamento e formação dos funcionários, necessários a perfeita execução dos serviços.
- 7.25 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos produtos e/ou serviços contratados.
- 7.26 Manter sede, filial ou escritório na cidade de Brasília/DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;
- 7.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- 7.28 Comunicar ao fiscal do contrato, de forma detalhada, toda e qualquer ocorrência verificadas no curso da execução contratual.
- 7.29 Oferecer obrigatoriamente, sem ônus adicional para o CFMV, todos os elementos de consumo ou ferramentas necessárias à operação de manutenção: EPI'S (equipamento de Proteção Individual de Segurança) e EPC'S (equipamento de Proteção Coletiva de Segurança).

8 Qualificação técnica

- 8.1 A licitante será habilitada a participar do certame a partir da **comprovação de capacidade técnica**, mediante apresentação de, pelo menos, **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica**, a ser(em) fornecido(s) por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.
- 8.2 O não atendimento às especificações técnicas descritas neste Termo de Referência **implicará a desclassificação** da proposta apresentada.
- 8.3 A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Termo de Referência dar-se-á por meio de sites, catálogos, manuais e publicações originais dos fabricantes e fornecedores.
- 8.4 As **propostas serão analisadas por equipe de técnicos da Contratante** no transcorrer do Pregão, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Edital.
- 8.5 Ultrapassada a fase de habilitação, dentro do prazo de convocação para a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovação de:
 - 8.5.1 **Da Declaração de que possui profissional qualificado:**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- 8.5.1.1 A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de profissionais com as seguintes certificações ou equivalentes:
- a) No mínimo **02 (dois) técnicos** profissionais capacitados e certificados na linha de produtos da proposta;
 - b) Caso o fabricante não possua certificação específica para a linha de produtos, serão aceitos profissionais comprovadamente capacitados e aprovados em treinamento formal do fabricante.
- 8.5.1.2 A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante se fará mediante a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou do contrato social da licitante, no caso de sócio, ou contrato de prestação de serviços pelo prazo de vigência do contrato.

9 Critério de avaliação das propostas

- 9.1 Pelo fato de o objeto desta contratação se caracterizar como serviços comuns, uma vez que a caracterização dos bens e serviços enseja definições objetivas com base em especificações usuais no mercado e considerando o disposto na **LEI No 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002**, recomenda-se que seja adotada a **modalidade pregão**, preferencialmente na **forma eletrônica**.
- 9.2 O **juízo** das propostas de preços será pelo **Menor Preço**.
- 9.3 Todos os modelos ofertados dos equipamentos deverão estar em linha de produção pelo fabricante, sem previsão de encerramento, até a data da entrega da proposta.
- 9.4 Todos os modelos ofertados na proposta comercial devem ser materiais novos (sem uso, reforma ou recondição) e que não estejam fora da linha de produção.
- 9.5 Caso haja alteração por motivos de atualização tecnológica dos modelos propostos, a LICITANTE deverá comunicar de imediato, no ato da licitação, apresentando o modelo da linha substituída, mantendo a administração atualizada e informada sobre o assunto.
- 9.6 No preço total deverão estar inclusos todas as despesas que influem nos custos, tais como: frete e tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais, etc), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, e todos os ônus diretos e indiretos.
- 9.7 Deverá ser apresentado com a proposta comercial as descrições detalhadas dos equipamentos ofertados, com a respectiva documentação técnica impressa por meio de Catálogos, *Data Sheet*, *Quick Pecs*, ou outros, dos produtos ofertados, porém, devidamente disponíveis para consulta no site do fabricante da marca dos equipamentos.
- 9.8 A documentação deverá conter as características e todas as especificações necessárias, incluindo marca, modelo, e outros elementos, comprovando as especificações técnicas do equipamento ofertado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

10 Valores referenciais de mercado

10.1 Esse item será atualizado pela área de licitações e contratos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	MÉDIA
1	Renovação da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós:	Und	1	R\$ [REDACTED]
2	Expansão da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós	Und	1	R\$ [REDACTED]
3	Serviços mensais de suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança	Mensal	36	R\$ [REDACTED]
				R\$ [REDACTED]

11 Sanções e procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato

11.1 Comete infração administrativa, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e dos Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005, a Contratada que no decorrer da licitação:

- Não celebrar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo, e,
- Cometer fraude fiscal.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações civil e penal, além de ser descredenciada no SICAF.

11.3 Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.3.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, as sanções a seguir de acordo com o grau do prejuízo causado pelo descumprimento das respectivas obrigações:

I - Advertência escrita:

Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

- a) **0,03%** (três centésimos por cento) por dia **sobre o valor dos produtos** (equipamentos) entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- b) **0,06%** (seis centésimos por cento) por dia **sobre o valor global do contrato**, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
- c) **1%** (um por cento) por dia **sobre o valor da garantia contratual**, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual;
- d) **5 %** (cinco por cento) **sobre o valor global atualizado do contrato**, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- e) **10 %** (dez por cento) **sobre o valor do contrato**, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato;
- f) **20 %** (vinte por cento) **sobre o valor do contrato**, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a **50%** (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias corridos, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- a) As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão asseguradas o contraditório e ampla defesa;
- b) A suspensão temporária de atividade e de impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa, sempre que a Contratada reincidir na prática de infrações de maior gravidade à Administração;
- c) As sanções supracitadas poderão ser aplicadas a contratada por período de **até 2 (dois) anos**;
- d) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

12 Condições gerais

12.1 Da vigência:

- 12.1.1 O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de **36 (trinta e seis) meses**, contemplando assim os períodos dos serviços de implantação, garantia e suporte técnico, podendo ser prorrogado por mais **12 meses**, totalizando **48 meses**.

12.2 Da Garantia Contratual:

- 12.2.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá entregar ao Contratante, no ato da assinatura do contrato, garantia, nos termos do **art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993**.
- 12.2.2 Na hipótese de rescisão contratual, a Contratante executará a garantia contratual para ressarcimento da Administração, nos termos do **art. 80, inciso III, da lei 8666/93**.

12.3 Do Reajuste

- 12.3.1 Decorridos **12 (doze) meses** da data da assinatura do contrato, o valor **correspondente mensal** poderá ser reajustado aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA** – acumulado no período.
- 12.3.2 Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (**IPCA**) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.
- 12.3.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 12.3.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 12.3.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

12.4 Da Rescisão

- 12.4.1 A inexecução parcial ou total do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, conforme disposto nos **artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993**.
- 12.4.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (**art. 78, § único da Lei nº 8.666/1993**).
- 12.4.3 A rescisão do **CONTRATO** poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito do CFMV, nos casos enumerados nos **incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei nº 8.666/1993**;
 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CFMV; ou
 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13 Dotação Orçamentária

13.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste contrato está prevista sob as rubricas:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.01.01.003.006 – BENS DE INFORMÁTICA

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.02.02.02.006.019 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PJ

14 Análise de riscos

14.1 A não contratação da solução implica em diversos riscos para o Sistema CFMV/CRMVs, dentre eles temos como mais graves:

- Vulnerabilidade dos sistemas a ataques de softwares maliciosos;
- Vulnerabilidade da rede a softwares maliciosos;
- Vulnerabilidade os equipamentos a softwares maliciosos;
- Descontinuidade no gerenciamento das informações acerca da segurança do parque tecnológico do CFMV;
- Exposição de profissionais empresas por meio dos dados acessados indevidamente em ações de hackers;
- Perda de dados por meio de ações de hackers;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

15.2 A não contratação do serviço implicará em paralisar os serviços de software oferecidos pelo CFMV afim de evitar os riscos descritos acima.

15 Responsável da Elaboração do Termo de Referência

Senhor Diretor do DETIN, diante do exposto, submetemos o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação se for o caso.

Lincoln Máximo Alves
Chefe do Setor de Infraestrutura de TI
Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula CFMV nº 0602

De acordo:

Marcos Paulo Del Fiaco
Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação
Matrícula CFMV nº 0323

16 Aprovação da Presidência

Brasília, ____ de _____ de 2023

De acordo:

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do Conselho Federal de Medicina Veterinária





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO A – TERMO DE VISTORIA

ATESTADO DE VISTORIA

(modelo)

Atestamos, para fins de comprovação junto ao processo licitatório relativo ao **Edital N°**
xxxx/20__, que o Sr. (a)

RG _____, representante da empresa
_____, CNPJ: _____, esteve visitando, nesta data, as
instalações físicas do órgão _____, situado no endereço
_____, visando obter subsídios para
elaboração de sua Proposta de Preço para a licitação em questão.

Data: ____/____/____

1. Responsável Órgão pelo Atestado de Vistoria

Nome: _____

Matrícula / registro: _____

Assinatura: _____

2. Representante da Licitante na Vistoria

Nome: _____

Assinatura: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO B – Termo de Sigilo e Responsabilidade

TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o Conselho Federal de Medicina Veterinária, com sede em Brasília, no **SIA TRECHO 3, Lotes 145/155, denominado CFMV**, e de outro lado _____, RG _____ SSP/ do(a) empresa _____, terá acesso ao Ambiente do CFMV, doravante denominado simplesmente **COMPROMISSADO**, celebram o presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, mediante as seguintes condições:

1. Por este instrumento, a Contratada declara estar apta a aceitar e receber **INFORMAÇÕES** com respeito ao parque tecnológico do CFMV, se comprometendo a manter absoluta confidencialidade destas **INFORMAÇÕES**, independente de solicitação expressa neste sentido pelo CFMV ou quaisquer de seus representantes;
2. As **INFORMAÇÕES** abrangidas por este termo são de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica e financeira ficando expressamente vedada sua divulgação a terceiros, a qualquer título;
3. As partes deverão restringir a divulgação das **INFORMAÇÕES** para o pessoal que estiverem diretamente envolvidos na sua utilização em razão do fornecimento das **INFORMAÇÕES** e da elaboração do serviço a ser fornecido, ficando vedado o intercâmbio destas **INFORMAÇÕES** com terceiros que não estejam diretamente envolvidos com a prestação dos serviços;

A não observância de qualquer das disposições estabelecidas neste instrumento sujeitará o **COMPROMISSADO** aos procedimentos judiciais cabíveis relativos a perdas e danos que possam advir ao CFMV e aos seus usuários;

4. O presente instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, e as partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, DF _____ de _____ de _____.

Representante do CFMV: _____

Representante da Contratada: _____



Documento Digitalizado Público

Termo de referência

Assunto: Termo de referência
Assinado por: Carla Pena
Tipo do Documento: TERMO DE REFERÊNCIA
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carla Bueno Gonzalez Pena, Empregado - EPESUP - SESIN**, em 17/10/2023 09:33:56.

Este documento foi armazenado no SUAP em 17/10/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 505883

Código de Autenticação: f4b0148a94





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO

Ao
Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV

Ref.: Pregão nº XXX/2023

Declaramos que em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Presencial nº ___/2023, que eu, _____ portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, responsável da Empresa _____, estabelecida no(a) _____, como seu representante legal para os fins da presente DECLARAÇÃO, que caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, **disporá de profissionais com as seguintes certificações ou equivalentes ao exigido no edital.**

Brasília, ___ de _____ de 2023.

1. Representante da Licitante

Nome: _____

Assinatura: _____





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV

ORÇAMENTO ESTIMATIVO



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 3, LOTES 145/155 - CEP: 71200-037 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO IV – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Os novos valores referenciais foram definidos diante nova pesquisa de mercado, validada pela área demandante, em observância a IN SLTI/MPOG nº 73/2020, a qual foi consolidada por meio das Informação nº 220/2023, constantes dos processos.

ENTRETANTO, COM BASE NO ART. 15, §1º DO DECRETO 10.024/2019, O VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA CADA ITEM DA FUTURA CONTRATAÇÃO, POSSUIRÁ CARÁTER SIGILOSO E SERÁ DISPONIBILIZADO EXCLUSIVA E PERMANENTEMENTE AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO E INTERNO.

O valor máximo aceitável para cada item da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

SOLUÇÃO DE FIREWALL CHECKPOINT						
	Item	Descrição (resumo do TR)	Unidade de Medida	Qtd.	Custo unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
GRUPO/LOTE ÚNICO	1	Renovação da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós: - Modelo: 3800 (02 appliances) - Account ID: 7906787 - Partnumber da garantia: CPCES-CO-PREMIUM	Und.	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	2	Expansão da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós	Und.	01	SIGILOSO	SIGILOSO
	3	Serviços mensais de suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança	Mensal	36	SIGILOSO	SIGILOSO
VALOR GLOBAL ESTIMADO					SIGILOSO	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Tel/Fax:

CEP:

Cidade:

UF:

Banco:

Agência:

C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA:

Nome:

Endereço:

CEP:

Cidade:

UF:

CPF:

Cargo/Função:

RG:

Órgão Expedido:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Profissão:

Estado Civil:

Apresentamos a proposta final, consubstanciada no **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme detalhamento dos custos abaixo, em observância as condições do Termo de Referência.

SOLUÇÃO DE FIREWALL DA CHECKPOINT						
	Item	Descrição (resumo do TR)	Unidade de Medida	Qtd.	Custo unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
GRUPO/LOTE ÚNICO	1	Renovação da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós: - Modelo: 3800 (02 appliances) - Account ID: 7906787 - Partnumber da garantia: CPCES-CO-PREMIUM	Und.	01	R\$ xxx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx
	2	Expansão da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós	Und.	01	R\$ xxx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx
	3	Serviços mensais de suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança	Mensal	36	R\$ xxx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ xxx.xxx,xx	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

Validade da Proposta: validade de **60 (sessenta) dias** contados da data de abertura da sessão pública.

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA RENOVAÇÃO E EXPANSÃO DA SOLUÇÃO DE FIREWALL DA CHECKPOINT, COM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TÉCNICO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV E A EMPRESA _____.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.119.784/0001-71, sediada nesta Capital Federal, no SIA, Trecho 6, Lotes 130 e 140, CEP 71205-060, neste ato representada por seu Presidente, **FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CRMV-SP nº 1012, portador da cédula de identidade RG nº 9.***.***-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 038.***.***-68, doravante denominada CONTRATANTE, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na cidade de _____, na Av/Rua _____, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pela _____, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas _____ do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0110050.00000102/2023-86**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA RENOVAÇÃO E EXPANSÃO TECNOLÓGICA DE FIREWALL DE CHECKPOINT E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CFMV nº __2023 (UASG 389.185)**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, da Lei nº 8.248/1991, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 9.507/2018, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e, no que couber, as Instruções Normativas SGD/ME nº 1/2019, SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e SLTI/MPOG nº 01/2010, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a renovação e expansão da solução de Firewall da Checkpoint, com manutenção preventiva e corretiva e suporte técnico com reposição de peças, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as condições e especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO II do Edital do aludido Pregão Eletrônico).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

1.2. Integram este instrumento, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência, acostados às fls. ___/___;
- b) Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023 de fls. ___/___;
- c) Proposta Comercial da Contratada, acostada às fls. ___/___;

CLÁUSULA II – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A execução do objeto do presente contrato, será sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estabelecidas no Anexo II – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico CFMV nº ___/2023, assim como do presente instrumento.

CLÁUSULA III – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. As especificações técnicas constam do Termo de Referência (Anexo II ao Edital), **em especial, no item 3.**

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (...), conforme o detalhamento de preços abaixo:

SOLUÇÃO DE FIREWALL CHECKPOINT						
	Item	Descrição (resumo do TR)	Unidade de Medida	Qtd.	Custo unitário (R\$)	Custo Total (R\$)
GRUPO/LOTE ÚNICO	1	Renovação da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós: - Modelo: 3800 (02 appliances) - Account ID: 7906787 - Partnumber da garantia: CPCES-CO-PREMIUM	Und.	01	R\$ xxx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx
	2	Expansão da Solução de Cluster de Firewall Checkpoint com 2 (dois) nós	Und.	01	R\$ xxx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx
	3	Serviços mensais de suporte técnico, monitoramento e gerenciamento de segurança	Mensal	36	R\$ xxx.xxx,xx	R\$ xxx.xxx,xx
VALOR GLOBAL					R\$ xxx.xxx,xx	

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.3. O pagamento será feito pelo CFMV, creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária/depósito em conta/boleto/fatura, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO II), **em especial, o item 5.**

4.4. Os valores da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a empresa fornecedora fazer a substituição desta(s) Nota(s) Fiscal(is).

4.5. A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a empresa CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

4.6. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, de forma integral, após o recebimento do objeto, mediante apresentação da nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada das devidas certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

4.7. A nota fiscal eletrônica/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado pelo estabelecimento indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação.

4.8. Os pagamentos somente serão efetuados após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos materiais entregues, o número do processo e da nota de empenho correspondentes e os dados bancários para emissão da ordem bancária de crédito em nome da CONTRATADA.

4.9. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os materiais entregues em conformidade com as especificações técnicas exigidas, bem como à verificação da qualidade mínima exigida.

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA não entregou os materiais ou não executou o serviço conforme as especificações deste documento.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.13. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, ao valor devido acrescentar-se-á a atualização financeira. Sua apuração far-se-á da data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.15. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade, a CONTRATADA deverá efetuar a regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

4.17. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

4.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

4.19. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº xxxxxx, emitida em xx/xx/2023, sob a Rubrica:

6.2.2.1.1.02.01.01.003.006 – BENS DE INFORMÁTICA
Centro de Custos: 1.01.02.007 – Equipamentos e Material Permanente

5.2. As despesas dos anos subsequentes, se necessárias, correrão à conta da dotação consignada para a atividade nos respectivos exercícios.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1. O contrato deverá ter vigência iniciando-se na data de sua assinatura e com duração de 36 (trinta e seis) meses, contemplando assim os períodos dos serviços de implantação, garantia e suporte técnico, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, totalizando 48 meses.

6.2. Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente ao serviço mensal poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – acumulado no período.

6.3. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA E DO SUPORTE

7.1. Conforme art. 56 §1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/1993, como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclusive indenizações a terceiros





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA deverá prestar garantia, no prazo máximo de **10 dias a contar da assinatura do contrato**, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, na modalidade de **caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária**.

CLÁUSULA VIII – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Os bens e serviços deverão ser entregues na SEDE PROVISÓRIA DO CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária, situado no SIA Trecho 3 - Lotes 145 e 155 - Brasília-DF, CEP 71.200-037, nos horários de 08:00 a 17:00, de segunda a sexta-feira.

8.2. A área responsável pelo recebimento do objeto deste contrato será o Setor de Infraestrutura do Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV, acessível pelos telefones (61) 2106-0456 e 2106-0489 ou pelo e-mail informatica@cfmv.gov.br.

8.3. Todos os bens objeto do contrato deverão ser entregues, ativados e configurados para seu pleno uso nos locais designados pela CONTRATANTE e nas condições exigidas no Termo de Referência (ANEXO II do Edital), observando, **em especial, o item 4**.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023, **bem como das obrigações contidas no item 6 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II do Edital)**, compete à **CONTRATANTE**:

9.1.1. Exercer ampla, irrestrita e permanentemente a fiscalização dos serviços contratados e o comportamento da CONTRATADA, não importando em modificação da responsabilidade única, integral e exclusiva dessa no que concerne ao Objeto e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas;

9.1.2. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução deste Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações; e

9.1.3. Efetuar o pagamento nos prazos e forma definidos.

9.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02 e do Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023, **bem como das obrigações contidas no item 7 do TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II do Edital)**, compete à **CONTRATADA**:

9.2.1. Entregar o objeto nos termos definidos neste Instrumento;

9.2.2. Suportar todos os custos de fornecimentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas),



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

previdenciárias, trabalhistas (inclusive transporte e refeição), securitárias, taxas, fretes, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste Contrato;

9.2.3. Suportar todos e quaisquer compromissos e ônus assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

9.2.4. Apresentar a nota fiscal referente ao fornecimento;

9.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato;

9.2.6. Manter-se durante toda a execução do Contrato em situação regular perante as Fazendas Federal e Estadual, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como manter as demais condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a vigência do Contrato;

9.2.7. Se for o caso, efetuar, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, a anotação de responsabilidade técnica junto à(s) entidade(s) responsável(is) pela fiscalização e fazer prova de regularidade.

9.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade por:

9.3.1. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão qualquer vínculo com a CONTRATANTE;

9.3.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução do Objeto;

9.4. Eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem pode onerar o Objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

9.5. É vedado à CONTRATADA:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

9.5.1. Veicular publicidade acerca deste Contrato, salvo se obtida expressa autorização escrita da CONTRATANTE; e

9.5.2. Subcontratar seu objeto.

CLÁUSULA X – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O Contrato poderá ser alterado de acordo com condições disciplinadas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões, resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, **no caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo para entrega dos itens, ou no inadimplemento de quaisquer de suas obrigações**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA poderá ser penalizada com às seguintes sanções:

I - Advertência:

a) Quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Multas:

a) 0,03% (três centésimos por cento) por dia sobre o valor dos produtos (equipamentos) entregues com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

b) 0,06% (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global do contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) 1% (um por cento) por dia sobre o valor da garantia contratual, pela não apresentação/atualização, no prazo estabelecido neste instrumento, da garantia de execução contratual.

d) 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

e) 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução parcial do contrato.

f) 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea "a" ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da Contratada.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Será aplicável, cumulativamente ou não com as sanções previstas nos incisos I, III e IV, as multas previstas no inciso II.

11.3. No processo de aplicação de sanções, instaurado em procedimento apartado, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

11.5.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

11.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**.

CLÁUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato firmado, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Departamento de Tecnologia da Informação do CFMV ou por representante indicado pela CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

12.3. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço e tomadas as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XIII – DA RESCISÃO

13.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato ou a inobservância do Edital, seus anexos e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

13.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

13.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato regula-se pelas Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, pelos normativos indicados no preâmbulo, e por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, principalmente as do Código de Defesa do Consumidor.

14.2. Reuniões eventualmente realizadas entre as Contratantes, bem como ocorrências que possam ter implicações neste Contrato, serão registradas por escrito e assinadas pelos prepostos/representantes.

14.3. Estão incluídos no preço todos os custos de fornecimentos e serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto deste contrato.

14.4. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução, integral ou não, ou inexecução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado em decorrência de seu ato, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.5. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, salvo se derivados de atuação culposa, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

14.6. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 8.666/93, 8.078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

CLÁUSULA XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme previsto no parágrafo único, art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal (Art.109, I, CRFB/88), como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duas vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CFMV, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2023.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV

Contratante

EMPRESA

Contratada

Testemunhas:

1. _____
CI/CPF:

2. _____
CI/CPF: